

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estrada Vicinais

16885341.20 Construção e Reforma de Pontes..@ \$ 4.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO A cobertura do Crédito Autorizado no inciso - III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser labrado para a execução do objeto - mencionado nesta Lei; ficando, portanto, o Departamento isento de quaisquer outras declarações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI  
PRESIDENTE

.....  
Comunicação nº 1.983/83

LEI Nº 168, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

" Modifica a redação do Artigo 17 e - acrescenta parágrafo único ao Artigo-19, ambos da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 17 da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 :- O contribuinte será notificado em seu domicílio fiscal para pagar o tributo à vista no prazo de 30 dias contados da data do recebimento do aviso correspondente - ou nesse mesmo prazo optar por pagamento parcelado e recolher a primeira das parcelas. Expirado esse prazo, mas não superado 90 dias da data da notificação, o débito é passível de parcelamento, no entanto, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e de correção monetária.

ARTIGO 2º :- Fica acrescido ao Artigo 19 da Lei nº 18, de 25' de Maio de 1.983, um parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO :- O atraso no pagamento de qualquer parcela até o número máximo de três (3) sujeita o contribuinte a multa de 20%, juros de 1% sobre o valor das parcelas vencidas e correção monetária.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS TRAFANI  
PRESIDENTE

.....  
LEI Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O pagamento antecipado do valor anual do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos até a data do vencimento da primeira das parcelas dará ao contribuinte o direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não terá direito ao desconto quem efetuar o pagamento parcelado ou de uma só vez após a data fixada para o pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS TRAFANI  
PRESIDENTE

.....  
LEI Nº 170, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ' convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta de - Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar".